



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 21 Educar		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Amanda Borges de Lima, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0302277/2016	PARECER Nº 0033/2016	APROVADO EM: 20.01.2016

I – RELATÓRIO

Ednildo Teixeira Montenegro, diretor do Colégio 21 Educar, instituição situada na Av. João de Araújo Lima, nº 1240, Bairro José Walter, CEP: 60.750-130, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, por meio do processo nº 0302277/2016, providências para regularizar a vida escolar da aluna Amanda Borges de Lima.

Esclarece o diretor que a aluna Amanda Borges de Lima apresentou no ato da matrícula uma declaração datada de 04 de dezembro de 2009, confirmando que ela estava cursando o 6º ano do ensino fundamental, no Instituto Pinheiro, vindo a matricular-se no ano de 2010, no Colégio 21 Educar, para cursar o 7º ano. Posteriormente, ao apresentar o histórico escolar, foi detectado a reprovação do 6º ano.

A aluna concluiu em 2015 o ensino médio e necessita da regularização de sua vida escolar para dar prosseguimento aos seus estudos.

Atualmente, foi aprovada no vestibular da Universidade Estadual do Ceará (UECE) para o curso de Filosofia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna cursou e concluiu com êxito o ensino fundamental e deu prosseguimento aos seus estudos no ensino médio, etapa que concluiu em 2015, autorizamos o Colégio 21 Educar a emitir o histórico escolar e o certificado de conclusão do ensino fundamental da aluna Amanda Borges de Lima, considerando suprido o 6º ano, regularizando, assim, sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0033/2016

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 6º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE